



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **10 de outubro de 2018, às 09h00min**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, global**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar 147, de 07.08.14, o Decreto Municipal 341/2017, Decreto Municipal nº 580/2015 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas modificações posteriores, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de poda de grama, retirada de capim braquiária, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Anexo I e planilha orçamentária, anexos a este Edital.

1.3. Fica entendido que a planilha orçamentária e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do Anexo I e planilha orçamentária.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendem às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.3. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

a) que estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos envelopes**:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (**cópia autenticada**), **no ato do credenciamento**.

3.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal – Junta Comercial e/ou DEFIS, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão. **(Caso não conste prazo de validade na Declaração da Junta Comercial, essa terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a sua expedição, conforme item 7.7 do Edital).**

3.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recurso e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PREGÃO Nº 87/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA
FONE/FAX

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PREGÃO Nº 87/2018
DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
FONE/FAX

4.3. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com poderes para tanto.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”:

5.1. A proposta de preço **deverá conter** os seguintes elementos:

a) nome, endereço e CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal);

b) número do Edital de Pregão;

c) especificações dos serviços em conformidade com o objeto da presente licitação e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

d) valor global da proposta, com preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, incluindo todas as despesas impostos, taxas, fretes, mão de obra e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto.

e) O proponente poderá utilizar o Anexo VI como modelo para formular sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

5.2. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração de que os serviços deverão ser entregues completos e sem custos adicionais, nos termos fixados pelo Município.

5.3. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

5.4. A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

5.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, contados do dia da abertura da sessão pública deste Pregão, mesmo que outro conste na proposta.

5.6. Prazo de execução dos serviços: 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da ordem de serviço.

5.7. Prazo de pagamento, que será efetuado conforme minuta contratual

5.8. Caso haja erros aritméticos, estes poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos ao Município de Morrinhos sem ônus adicionais.

5.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.12. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.13. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço global, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

6.1.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.3. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem e do item VI não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, **se tiverem sido apresentados ao Pregoeiro para o credenciamento neste Pregão.**

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) comprovação de aptidão para desempenho da atividade, compatível com objeto da licitação, que poderá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **(Os licitantes ficam dispensados de apresentarem o documento especificado neste item).**

6.5. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), com validade compatível com a data de apresentação.
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno ficam dispensadas da apresentação do documento constante do item 6.6, alínea “b”.

6.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.

c) Atestado de visita, conforme Anexo VII, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada de visitar o local dos serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado por servidor da Prefeitura e o responsável da empresa. **(não é obrigatório a realização da visita técnica).**

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, para participar de licitações junto à esta Prefeitura, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 6.2; no subitem 6.5, alíneas “a” “c” e “d”, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

7.1.1. O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 6.5, alínea “c” e no subitem 6.6, alíneas “a”, “b” e “c”, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

7.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

7.4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.6. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por preço global e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço global e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

8.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

8.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.12.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.13. Considerada aceitável as ofertas de menores preços, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.14.1. As verificações serão certificadas pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que tiver interesse em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, imporá a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições contratuais constam da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

10.2. Os proponentes vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

10.3. A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

10.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente à execução dos serviços ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.39.16, fonte 100.

XII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração Municipal e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município.

c) A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto no Anexo I e Planilhas Orçamentárias, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

d) A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

e) A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados nos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

h) A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação dos serviços, em modelos a serem fornecidos pela Administração, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Fica assegurado ao Município de Morrinhos o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos.

12.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12.6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser Registradas expressamente na própria ata.

12.7. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

12.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Geral de Licitação deste Município, durante 10 (dez) dias após a publicação dos contratos, findos os quais poderão ser destruídos.

12.9. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.10. A petição será dirigida a autoridade competente.

12.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

12.13. Maiores esclarecimentos sobre o presente Pregão, bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Morrinhos, na Sala da Comissão Geral de Licitação, no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

12.14. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.15. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

- Anexo I – Termo de Referência/Quantidades dos Produtos;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Minuta da Proposta Comercial;
- Anexo VII – Modelo Declaração de Visita.

12.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Morrinhos.

12.17. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.18. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.19. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.20. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

SALA DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2018.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

TERMO DE REFERÊNCIA/QUANTIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de poda de grama, retirada de capim braquiária, varrição, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, conforme quadro demonstrativo abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com suas modificações posteriores.

RELAÇÃO DOS LOCAIS, VALOR, EXTENSÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Ruas, Ilhas, Avenidas, Praças e Rotatórias onde será Executado o Serviço	Valor Máximo por Metro Quadrado	Extensão m²	Valor m² da Extensão da Área gramas	Quantidade Repetição	Valor Total
Praça da Prefeitura	R\$ 0,08	1.437,49	114,99	8	919,92
Praça do Coreto	R\$ 0,08	1.126,78	90,14	8	721,12
Praça Nossa Senhora do Carmo	R\$ 0,08	2.323,91	185,91	8	1.487,28
Praça Rui Barbosa	R\$ 0,08	5.268,00	421,44	8	3.371,52
Praça Walter de Aquino	R\$ 0,08	3.784,41	302,75	8	2.422,00
Praça Dr. Raul Nunes	R\$ 0,08	1.188,55	95,08	8	760,64
Praça Padre Primo Scussolino	R\$ 0,08	4.080,84	326,46	8	2.611,68
Praça do Estudante	R\$ 0,08	643,29	54,46	8	435,68
Praça Lindolfo Cândido	R\$ 0,08	2.103,28	168,26	8	1.346,08
Praça Sady Carnot de Ávila	R\$ 0,08	1.034,10	82,72	8	661,76
Praça Centro de Saúde	R\$ 0,08	398,48	31,87	8	254,96
Praça na Confluência das Ruas Amazonas e Avenida Coronel Pedro Nunes	R\$ 0,08	298,69	23,89	8	191,12
Praça Casimiro Luiz	R\$ 0,08	711,12	56,88	8	455,04
Praça Antônio Gonçalves Leite	R\$ 0,08	1.034,34	82,74	8	661,92
Praça José Divino da Silva	R\$ 0,08	2.310,83	184,86	8	1.478,88
Praça Triângulo	R\$ 0,08	1.596,87	127,74	8	1.021,92
Praça do Trabalhador	R\$ 0,08	2.166,42	173,31	8	1.386,48
Praça Juquinha Diniz	R\$ 0,08	660,72	52,85	8	422,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Praça atrás da Escola Rotary	R\$ 0,08	205,80	16,46	8	131,68
Praça Dr. Antônio Carneiro	R\$ 0,08	140,38	11,23	8	89,84
Praça do Biela	R\$ 0,08	1.039,52	83,16	8	665,28
Praça Monte Castelo	R\$ 0,08	871,76	69,74	8	557,92
Praça da Saudade	R\$ 0,08	539,50	43,16	8	345,28
Praça do Rotaract	R\$ 0,08	2.187,26	174,98	8	1.399,84
Praça da Vila Bela	R\$ 0,08	1.625,00	130,00	8	1.040,00
Praça Lions	R\$ 0,08	1.337,61	110,20	8	881,60
Praça Luiz Falone	R\$ 0,08	2.100,56	168,04	8	1.344,32
Praça Centro de Eventos	R\$ 0,08	1.756,18	140,49	8	1.123,92
Praça do Maçon	R\$ 0,08	8.663,00	693,04	8	5.544,32
Praça Estátua do Cristo	R\$ 0,08	4.837,19	386,97	8	3.095,76
Rotatória Vila Santos Dumont	R\$ 0,08	4.654,26	372,34	8	2.978,72
Praça Alvarindo Alves da Silva	R\$ 0,08	3.597,00	287,76	8	2.302,08
Praça da Creche Vila Santos Dumont	R\$ 0,08	6.354,93	508,39	8	4.067,12
Praça Betinho Romano	R\$ 0,08	363,29	29,06	8	232,48
Praça Professor José Cândido	R\$ 0,08	272,02	21,76	8	174,08
Praça Morro I	R\$ 0,08	502,38	40,19	8	321,52
Praça Setor Noroeste	R\$ 0,08	1.648,96	131,91	8	1.055,28
Praça Central de Industrialização	R\$ 0,08	1.196,91	95,75	8	766,00
Áreas Verdes Setor Monte Verde	R\$ 0,08	500,00	40,00	8	320,00
DAIMO	R\$ 0,08	11.591,71	927,33	8	7.418,64
Praça Sol Nascente	R\$ 0,08	1.572,82	125,82	8	1.006,56
Praça Setor Cristo Redentor	R\$ 0,08	5.677,13	454,17	8	3.633,36
Praça Vila Nova	R\$ 0,08	1.761,77	140,94	8	1.127,52
Praça em frente SINAP	R\$ 0,08	2.834,64	226,77	8	1.814,16
Praça José Luiz Vieira Geneveva Alves	R\$ 0,08	1.893,50	151,48	8	1.211,84
Praça em frente Clube AFI-COM	R\$ 0,08	4.900,00	392,00	8	3.136,00
Praça Vila Nossa Senhora do Carmo	R\$ 0,08	1.735,00	138,80	8	1.110,40
Praça atrás da CELG quadra de Esporte	R\$ 0,08	8.974,41	717,95	8	5.743,60
Praça do Museu	R\$ 0,08	1.150,23	92,01	8	736,08
Avenida Gumercindo Otero	R\$ 0,08	7.771,40	621,71	8	4.973,68
Avenida Professor José do Nascimento	R\$ 0,08	415,20	33,21	8	265,68
Avenida F	R\$ 0,08	3.486,00	278,88	8	2.231,04
Avenida Coronel Fernando Barbosa	R\$ 0,08	9.789,00	783,12	8	6.264,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Avenida D	R\$ 0,08	7.353,00	588,24	8	4.705,92
Avenida 2 Jardim América	R\$ 0,08	225,00	18,00	8	144,00
Avenida Central	R\$ 0,08	1.476,00	118,08	8	944,64
Avenida B 1	R\$ 0,08	278,00	22,24	8	177,92
Avenida 213	R\$ 0,08	508,00	40,64	8	325,12
Avenida H	R\$ 0,08	1.082,40	86,59	8	692,72
Avenida A	R\$ 0,08	1.710,00	136,80	8	1.094,40
Avenida Couto de Magalhães	R\$ 0,08	8.584,00	686,72	8	5.493,76
Avenida Antônio Tito	R\$ 0,08	5.859,63	468,77	8	3.750,16
Avenida do Trabalhador	R\$ 0,08	1.823,40	145,87	8	1.166,96
Rodovia Morrinhos Buriti / BRITAS/	R\$ 0,08	16.955,37	1.356,42	8	10.851,36
Rodovia Morrinhos Buriti / GRAMAS	R\$ 0,08	2.326,39	186,11	8	1.488,88
GO-213 Morrinhos Caldas Novas	R\$ 0,08	36.626,59	2.930,12	8	23.440,96
Avenida B	R\$ 0,08	844,80	67,58	8	540,64
Avenida Jaime Vilela	R\$ 0,08	5.659,50	452,76	8	3.622,08
Avenida MV2	R\$ 0,08	641,00	51,28	8	410,24
Avenida 100	R\$ 0,08	3.588,30	287,06	8	2.296,48
Avenida 101 B	R\$ 0,08	3.302,00	264,16	8	2.113,28
Avenida 18	R\$ 0,08	2.072,00	165,76	8	1.326,08
Avenida Jardim Santa Terezi-nha	R\$ 0,08	1.219,00	97,52	8	780,16
Avenida G	R\$ 0,08	118,80	9,50	8	76,00
Avenida Dante Costa	R\$ 0,08	5.733,20	458,65	8	3.669,20
Avenida Avanoph Mesquita	R\$ 0,08	976,00	78,08	8	624,64
Avenida Perimetral	R\$ 0,08	4.040,25	323,22	8	2.585,76
Canteiro da Praça Brindisi	R\$ 0,08	3.379,09	270,32	8	2.162,56
Avenida Roma	R\$ 0,08	2.743,10	219,44	8	1.755,52
Avenida Genoveva Rezende Carneiro	R\$ 0,08	1.777,40	142,19	8	1.137,52
Praça Genoveva Alves	R\$ 0,08	1.862,20	148,97	8	1.191,76
Calçada em volta do Estádio João Vilela	R\$ 0,08	1.324,64	105,97	8	847,76
Calçada em volta do Cemitério São Miguel	R\$ 0,08	1.185,60	94,84	8	758,72
Calçada e Avenida do Cemitério São Francisco de Assis	R\$ 0,08	1.068,66	85,49	8	683,92
Quadra de esporte Monte Verde	R\$ 0,08	619,10	49,52	8	396,16
Praça Monte Verde	R\$ 0,08	1.118,13	89,45	8	715,60
Avenida Darci Chaves	R\$ 0,08	797,00	63,76	8	510,08
Calçada da Avenida Coronel Fernando Barbosa	R\$ 0,08	3.591,55	287,32	8	2.298,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Hospital Municipal	R\$ 0,08	4.413,71	353,09	8	2.824,72
Rotatória Paradinha	R\$ 0,08	212,62	17,00	8	136,00
Rotatória Hotel Águia	R\$ 0,08	134,00	10,72	8	85,76
Trecho da GO 213 - Lateral	R\$ 0,08	3.723,00	297,84	8	2.382,72
Áreas Verdes do Setor Jardim Goiás	R\$ 0,08	6.244,93	499,59	8	3.996,72
Áreas Verdes do Setor Genoveva Alves	R\$ 0,08	10.488,20	524,41	8	4.195,28
Praça Monte Verde	R\$ 0,08	2.200,00	176,00	8	1.408,00
TOTAL.....		300.000	24.000,00	8	192.000,00

PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Extensão/m ²	Valor Estimado	Quantidade.	R\$V. Total
ESTIMADO PARA A 1º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 2º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 3º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 4º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 5º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 6º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 7º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
ESTIMADO PARA A 8º PODA	300.000	24.000,00	1	24.000,00
				192.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A limpeza das ruas, praças, rotatórias e logradouros públicos, através de poda manual ou mecânica, é um serviço de suma importância para que se evite principalmente a aglomeração de lixo e insetos nesses locais; é um serviço que é realizado anualmente, com início antes do período chuvoso, e sua manutenção estende-se até o fim desse período, além de ser de interesse comunitário e deve ser tratada priorizando o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos. Uma cidade limpa instila orgulho a seus habitantes, melhora a aparência da comunidade, ajuda a atrair novos residentes, valoriza os imóveis e movimentam os negócios. Os aspectos estéticos associados à limpeza de logradouros públicos são fortes colaboradores nas políticas e ações de incremento da imagem da cidade.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da primeira ordem de serviço.

6. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. Como se trata de serviço contínuo essencial à coletividade o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

7. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8. DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A cada poda a Secretaria de Obras dará ordem de serviço para a execução dos serviços a serem executados de acordo com o respectivo calendário daquela Secretaria.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Compete ao Fiscal:

9.2. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada dos serviços;

9.3. Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.4. Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

9.5. O fiscal deverá observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

9.6. O fiscal fará a medição dos serviços realizados e emitirá o competente atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e nos sábados até as 12hs00min.

10.2. Por despacho do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gestor do contrato poderá solicitar da CONTRATADA remanejamento das equipes em períodos que necessite demanda maior de determinado serviço, desde que não prejudique a qualidade total dos serviços. EXEMPLO. No período de chuvas intensas e saúde pública.

10.3. Evidencia que a CONTRATANTE a seu critério poderá determinar alteração no número de serviços realizados nas vias e logradouros públicos constantes no Anexo I.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas;

11.2. Executar os serviços nos locais descritos no Anexo I;

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do serviço do objeto contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.7. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.8. É expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

11.9. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação.

11.10. Todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços, inclusive os de proteção individual (EPIs) ficam a cargo da CONTRATADA;

11.11. Os servidores da empresa CONTRATADA deverão prestar os serviços descritos uniformizados adequadamente com a menção da frase: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE MORRINHOS.

11.12. No serviço de retirada de árvores mortas a CONTRATADA assume todo o risco de seu servidor na execução do referido serviço.

11.13. Compete a CONTRATADA no serviço de poda de grama:

- a) a coleta do material decorrente da execução dos serviços;
- b) o despejo do material decorrente da execução dos serviços e
- c) varrição do local.

11.13.1. Compete a CONTRATADA no serviço de retirada de árvores mortas:

- a) No caso de galhos juntos a fios de energia, deverá ser comunicado a companhia de energia, a distância mínima de segurança para as redes de alta tensão é de 2.00 metros e 1.00 metro para a de baixa tensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

b) O funcionário designado para efetuar a retirada de árvores mortas e folhas de coqueiro, deverá estar utilizando os equipamentos de proteção individual adequado, os quais se constituem de: luvas, capacete com protetor facial acoplado, protetor auricular e roupas adequadas.

c) Fornecer os equipamentos e roçadeiras, abastecidas.

11.14. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente para a execução dos serviços manter seus funcionários devidamente uniformizados visando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Poder Público no interesse da coletividade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato.

12.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato.

12.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

12.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

12.5. Prestar as informações e esclarecimento atinentes ao objeto do contrato que venha a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6. O transporte dos servidores da empresa vencedora do certame até os locais de execução dos serviços conforme a ordem de serviço ficará a cargo da Contratante.

12.7. A Contratante fornecerá 01 caminhão, 01 trator com roçadeira e 01 tobata.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

13.1.1. A multa a que se alude o item 13.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

13.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.6. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado mensalmente de acordo com as ordens de serviço expedida no corrente mês, após o recebimento da nota fiscal.

14.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório da Contratada dos serviços prestados;

14.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) GEFIP e SEFIP juntamente com a folha de pagamento. A GEFIP e SEFIP acompanhada com as guias de pagamento do INSS e FGTS.

14.4. Para efeito de pagamento mensal o apontador deverá declarar que os servidores da contratada trabalharam com os equipamentos de proteção individual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os funcionários da CONTRATADA serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos em seu benefício durante a execução do serviço, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;

15.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.

15.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.4. A Secretaria Municipal de Obras dará ordem de serviço após assinatura do contrato.

15.5. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Projeto BÁSICO e posteriormente o Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistada pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

15.6. A CONTRATA poderá por seu livre arbítrio utilizar equipamento não especificados neste PROJETO BÁSICO, que facilite a execução do serviço.

15.7. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, por seu representante legal, declara junto ao Município de Morrinhos, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 87/2018.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual falsidade.

Local ____ de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, ____ de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local e data).

(nome da empresa)

CNPJ (MF) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF. : EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, devidamente representado pelo Sr. Paulo Roberto de Souza e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

É Contratante a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a empresa _____

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de poda de grama, retirada de capim braquiária, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, perfazendo um total estimado de 2.400.000 m² (dois milhões e quatrocentos mil metros quadrados), cujo locais foram inspecionados, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o Termo de Referência, especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, Termo de Referência, Especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), pagamento será de acordo com as medições realizadas e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada e Certidões negativas de INSS e FGTS.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.39.16, fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolizado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá vistoria da realização total dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
 - c.2) termo de recebimento total dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos trabalhos contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os serviços ora contratados poderão sofrer reajuste de preço. Caso seja prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

A multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, precedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

da fiscalização da CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; (g) participar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; (h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; (i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; (j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Serviços (s).

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, comercial, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Toda a mão-de-obra a ser empregada nos serviços, decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder nem subcontratar o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SEGURANÇA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam as especificações técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término dos trabalhos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso o período não seja suficiente para o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando for decretada sua falência; (b) quando do requerimento de sua concordata; (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 87, de 25 de setembro 2018, com abertura prevista para 10/10/2018, homologado no dia ___/___/___, referente ao Processo nº 20187024060.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este regis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

trado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, ____ de _____ de 2018.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
=Secretário de Obras e Serviços Públicos=

=FIRMA CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

ANEXO VI

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

Proponente:

Endereço :

CNPJ(MF) :

Em atenção ao Pregão em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preços para a execução dos serviços de poda de grama, retirada de capim braquiária, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, perfazendo um total de 2.400.000 m² (dois milhões e quatrocentos mil metros quadrados).

Valor por m²: R\$ _____ (_____).

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES:

a) declaramos que aceitamos as condições do Pregão Presencial nº 87/2018, da respectiva minuta contratual e Termo de Referência;

b) declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura;

c) declaramos que o preço proposto inclui todas as despesas com mão-de-obra, leis sociais, seguros, e todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados;

d) declaramos que temos conhecimento total dos serviços e que os mesmos são satisfatórios e corretos para execução dentro do prazo previsto.

Prazo de execução dos serviços: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Morrinhos, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA DOM PEDRO II, Nº 679, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

A N E X O V I I

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, DECLARO que a empresa _____, através de seu Responsável Sr.(a)._____, esteve presente no local dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº 87/2018, e os vistoriaram tendo pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Local _____, data ___/___/2018

SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Licitante: Responsável